



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.752

Conde, 15 de julho de 2020

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0261/2020

CONDE, 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Conde/PB, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações e determinações ao setor privado municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o estado de emergência e de calamidade pública declarados nos Decretos Municipais nº 227/2020 e 232/2020, respectivamente;

Considerando que o número de casos no Município de Conde/PB, conforme Relatório anexo a este decreto, continuam a crescer, mas com apontamento de uma desaceleração na transmissibilidade;

Considerando que o Município de Conde/PB não possui hospital para o tratamento da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº. 40.304/2020;

DECRETA:

DO COMÉRCIO

Art. 1º. Fica suspenso o funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais e de serviços no Município de Conde/PB, inclusive:

I - shoppings centers, podendo funcionar exclusivamente para entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

II - as lojas e estabelecimentos comerciais, podendo funcionar exclusivamente para entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru), vedado,

em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

III - hotéis, pousadas e similares, podendo funcionar exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus;

IV - estabelecimentos que trabalham com locação de veículos;
V – academias;

Art. 2º. Poderão funcionar, excepcionalmente, os serviços consignados no art. 3º do decreto estadual nº. 40.304/2020, nos seus exatos termos, quais sejam:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de call center, observadas as normas estabelecidas no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIV - as lojas de autopartes, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru);

XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVIII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;



XIX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive thru), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

Art. 3º. De forma excepcional, ficam autorizadas as atividades de construção civil e comércio de materiais da construção civil.

§1º As atividades de construção civil deverão observar as seguintes medidas:

I - monitorar a temperatura corporal e de sintomas gripais de todos os trabalhadores e funcionários, diariamente, antes do início da jornada e ao seu término;

II - encaminhar o empregado ou funcionário que apresentar sintomas suspeitos da COVID-19 imediatamente para o atendimento médico, determinando, em caso de comprovação, o afastamento do trabalho conforme prescrição médica;

III - fornecer aos trabalhadores máscaras de proteção facial para o seu deslocamento até o local de trabalho;

IV - disponibilizar aos trabalhadores na entrada do canteiro de obra e nas mesas, álcool em gel 70% (setenta por cento);

V - trocar diariamente os uniformes, vedado o seu compartilhamento e determinar que não o utilizem no trajeto de ida e volta do trabalho;

VI - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do local, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VII - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

VIII - controlar a circulação de pessoas na entrada da obra e em frentes de serviços, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

IX - limitar a utilização dos elevadores fechados ou cremalheiras a 1 (uma) pessoa por vez, além do operador;

X - reduzir a circulação de pessoas nos vestiários e refeitórios, por meio de escala, para garantir o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) com a realização do procedimento de higienização, no mínimo, a cada troca de grupo;

XI - evitar reuniões em grupos;

XII - restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro, especialmente fornecedores de materiais; e

XIII - prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel.

§2º Sem prejuízo das medidas aqui adotadas, deverão ser observadas as orientações e boas práticas estabelecidas pelos Sindicatos da Construção Civil.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará o embargo da obra, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§4º A fiscalização ficará a cargo das autoridades municipais através de seus órgãos competentes.

DAS PESSOAS INFECTADAS E COM SINTOMAS

Art. 4º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

Parágrafo único - A inobservância do dever estabelecido no *caput* deste artigo ensejará, para o infrator, a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

DAS BARREIRAS SANITÁRIAS

Art. 5º. Permanece autorizada a instituição de barreiras sanitárias no Município de Conde/PB, fixa e/ou móveis, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Guarda Civil Municipal de Conde/PB, com o intuito de impedir a proliferação da infecção humana pela COVID-19, de sexta a domingo, a partir das 07h00m do dia 17 de julho de 2020 até às 17h00m do dia 31 de julho de 2020, data em que será reavaliada a situação epidemiológica da Covid-19 no município, podendo ser prorrogada mediante prévia recomendação técnica dos órgãos de vigilância sanitária municipal.

Parágrafo Único. O horário autorizado para funcionamento da barreira sanitária a ser instituída no quilombo de Mituaçu será das 07h00m às 15h00m, podendo se estender em outros horários à pedido justificado da Guarda Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Ficam autorizadas à Guarda Municipal de Conde/PB e a vigilância sanitária a permitir, tão somente, o ingresso no município de Conde/PB de:

I - Veículos e pessoas domiciliadas ou residentes no Município;

II - Pessoas que laborem na circunscrição territorial do Município de Conde/PB em atividades pontuadas nos termos do art. 3º do decreto estadual nº 40.304/2020;

III - Transporte de cargas, mercadorias e insumos;

IV - Servidor público que, em função do exercício de suas atividades funcionais, se faz necessário adentrar no Município;

V - Veículos licenciados como veículo de aluguel, com placa vermelha alvará de licenciamento em dia;

VI - Mototaxi;

VII - Transporte coletivo regular intermunicipal ou interestadual;

VIII - Pessoas que estão em trânsito pelo Município com destinação a outras localidades;

IX – De pessoas que estão a adentrar no Município em busca de atendimento de natureza médica.

§1º. Veículos ou pessoas não previstas nos incisos do caput deste artigo, serão orientados a retornarem;

§2º As restrições deste decreto não se estendem aos trabalhadores do Município que tenham que se deslocar a outras localidades;

§3º. Para fins de comprovação de domicílio e/ou residência, deverá ser apresentado ao menos um dos documentos elencados a seguir:

I – Título de eleitor;

II – Conta de energia;

III – Conta de água;

IV – Conta de telefone;

V – Declaração anual de imposto de renda;

VI – Demonstrativos ou comunicados do INSS ou SRF;

VII – Contracheque emitido por órgão público;

VIII – Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;

IX - Extrato do FGTS;

X – Guia/carnê de IPTU ou IPVA;

XI – Escritura ou certidão de imóvel;

§4º. Para fins de comprovação da atividade laboral prevista no inciso II do artigo 6º deste decreto poderá ser apresentado:

I – CTPS;

II – Crachá;

III – Contrato de trabalho;

IV – Qualquer documento que demonstre o enquadramento na situação fática específica excepcionada neste decreto;

§5º. Para fins de comprovação da atividade prevista no inciso III do artigo 6º deste decreto poderá ser apresentado:

I – Nota fiscal da mercadoria;

II – Ordem de entrega;

III – CTPS;

IV – Crachá;

V – Contrato de trabalho ou entrega;

DAS AGLOMERAÇÕES



Art. 7º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

Parágrafo único. Ficam também vedadas, nos termos do "caput" deste artigo a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

DA FLEXIBILIZAÇÃO

Art. 8º. Os cultos e cerimônias religiosas poderão ocorrer mediante a observância e cumprimento dos protocolos de saúde e segurança constantes no anexo I deste decreto;

Art.9º. Os salões de beleza e barbearias poderão funcionar mediante agendamento e desde que observados e cumpridos todas as disposições do protocolo de saúde e segurança constantes no anexo II deste decreto.

DO USO DE MÁSCARA EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 10. O uso da máscara será obrigatório em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§1º - A exigência irá vigorar durante o período de Calamidade Pública em virtude da pandemia do novo coronavírus.

§2º - Em caso de descumprimento do disposto no caput, fica estabelecida a aplicação da sanção de advertência e, em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§3º - A competência para aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é da Guarda Municipal de Conde/PB, bem como das autoridades sanitárias.

§4º - Até edição de norma municipal própria para processos administrativos, o procedimento e prazos referentes a aplicação da sanção cominada no §2º tramitará nos termos da lei federal 9.784/99, devendo ser respeitado o direito de contraditório e ampla defesa.

DO DEVER DE COOPERAÇÃO

Art. 11º. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da população quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

DAS RESPONSABILIZAÇÕES

Art. 13º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades de advertência, multa e, sendo o caso, suspensão de atividades comerciais.

§1º- Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

§2º - A aplicação de multa poderá se dar até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em função do descumprimento dos termos deste Decreto e, em caso de persistência da desobediência a atividade comercial, poderá ter seu alvará cassado, além de responder administrativa e penalmente.

§3º - Para fins de aplicação das multas previstas neste artigo e suspensão de atividades, a autoridade competente será a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 14. Dê-se imediata ciência a Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e demais autoridades cujas competências estejam conexas ao bom cumprimento das medidas elencadas neste decreto.

DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 15. Ficam suspensas as aulas presenciais do sistema municipal de educação até o dia 15 de Agosto de 2020.

Art. 16. Ficam suspensas os grupos de convivência vinculados ao Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos até o dia 15 de Agosto de 2020.

Art. 17. A Secretaria de Saúde fica autorizada a reestabelecer o funcionamento, com novos protocolos de atendimento em função da infecção pela Covid-19, dos serviços de saúde que estavam paralisados, funcionando de forma reduzida ou alternada.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO

Art. 18. O presente decreto tem vigência a partir da data de sua publicação, se estendendo a aplicabilidade de seus dispositivos até o dia 31 de julho de 2020, exceto os dispositivos com data de vigência específica, podendo ser prorrogado.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

ANEXO I

PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA OS EVENTOS, CELEBRAÇÕES E RITUAIS DAS EXPRESSÕES RELIGIOSAS DE ORIGEM CRISTÃ E DE MATRIZ AFRICANA

Art. 1º. Este Protocolo abrange as medidas preventivas para o controle sanitário da infecção pela Covid-19 durante a realização eventos, celebrações e rituais das expressões religiosas de origem cristã e de matriz africana no município de Conde.

Art. 2º. Os espaços religiosos nos quais são realizados eventos, celebrações e rituais das expressões religiosas de origem cristã e de matriz africana e afins deverão funcionar observando as seguintes determinações:

I – Os idosos (maiores de 60 anos) e pessoas do grupo de risco, como hipertensos, diabéticos, gestantes devem ser incentivados a acompanhar as celebrações, cultos e rituais por meio televisivos, rádio, internet, ou o atendimento em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas, a fim de reduzir o risco de transmissão da Covid-19;

II - Utilizar como lotação máxima de pessoas o percentual de 30% (trinta por cento) da capacidade dos espaços referidos no *caput* deste artigo;

III – Assegurar o distanciamento de 1,5m entre as pessoas em todos os ambientes, internos e externos, para fiéis, funcionários, colaboradores e visitantes, sinalizando posições no piso sempre que necessário;

IV – Disponibilizar lugares de assento de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física, ou retirados, aqueles que não puderem ser ocupados, quando estes guarnecerem os espaços referidos no *caput* deste artigo;

V – Assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem e saírem dos espaços referidos no *caput* deste artigo higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, funcionários, colaboradores e visitantes;

VI – Exigir e assegurar que todos usem máscaras durante todo



o período em que estiverem no interior dos espaços referidos no *caput* deste artigo, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VII - Assegurar que nos ambientes não haja cruzamento de fluxo de pessoas entrando e saindo pelo mesmo local, de forma a usar estratégias, a depender de espaço;

VIII - Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

IX - Caso o uso de aparelho de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização, como bandejas, serpentinas, umificadores, ventiladores e dutos devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

X - Intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

XI - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos espaços referidos no *caput* deste artigo, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XII - Manter abertas, durante todo o período de funcionamento, as portas que dão acesso aos aos espaços referidos no *caput* deste artigo, evitando o toque das pessoas em maçanetas, superfícies de vidro ou metal, mesmo que seja ofertado na entrada álcool 70%.

XIII - Realizar atendimentos individuais por meio de horário agendado;

XIV - Partilhar elementos de comunhão somente se individualizados, e se não incidir em qualquer contato físico, nos eventos e rituais religiosos em que houver partilha de alimentos consagrados;

XV - Orientar aos frequentadores que não poderão participar dos os eventos, celebrações e rituais caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;

XVI - As atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido principalmente à dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção, como higiene frequente de mãos;

XVII - Disponibilizar copos descartáveis, quando o consumo de água for por meio de bebedouros, purificadores ou filtros que utilizem copos ou afins, sendo vedado bebedouros de jatos ou pressão,

XVIII - Fixar cartazes alertando sobre os riscos da contaminação com o novo coronavírus, além de informações orientando fiéis, colaboradores e funcionários para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e apertos de mão, da mesma forma para que sigam as orientações de higiene social, a exemplo de cobrir o rosto quando tossirem, a higiene respiratória conforme divulgado pelas autoridades de saúde;

XIX - O uso de microfones e instrumentos musicais deve ser de uso individual, os quais devem ser desinfetados após o uso, devendo-se manter o distanciamento de 1,5m no caso de grupos de louvores ou ministério de músicas;

XX - Os métodos de coleta financeira devem ser revistos para evitar aglomerações e contato físico entre as pessoas, utilizando-se caixa física ou por meio eletrônico, sendo que os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular entre as pessoas;

XXI - Manter em trabalho remoto, sempre que possível, os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;

XXII - Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos;

XXIII - Fazer cumprir todas as regras esculpidas nos decretos municipais já publicados, principalmente, com relação ao fornecimento

de EPI's necessários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos, sem prejuízo às leis trabalhistas sobre o tema;

XXIV - Garantir o imediato afastamento dos trabalhadores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específicos, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias ou pelo período mínimo de 14 dias, bem como de todos aqueles que tenham tido contato com o trabalhador suspeito no raio de 1,5 metro, ainda que assintomáticos, consideradas as atividades produtivas, refeitórios, pausas, vestiários, etc., até a não confirmação da contaminação;

XXV - Impedir o retorno de trabalhadores quando ainda sintomáticos, de modo que o trabalhador com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O trabalhador com resultado negativo poderá retornar às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico.

XXVI - Promover com fiéis, colaboradores, funcionários e visitantes orientações sobre as regras internas de higiene, para que estes sejam multiplicadores junto à sociedade, disseminando além das medidas acima, o incentivo à lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados, antes e após a colocação da máscara;

XXVII - Reforçar todas as medidas de higienização em todos os ambientes e equipamentos, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de circulação de pessoas durante o período de funcionamento e sempre antes das celebrações ou reuniões religiosas;

XXVIII - Priorizar lixeiras com dispositivos automáticos que evitem o contato direto das mãos com sua superfície (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático), devendo ser feito frequente limpeza e higienização das lixeiras e o descarte do lixo, ressaltando a obrigação de lixo específico para descarte de objetos contaminantes (EPI, luvas, máscaras, etc.);

XXIX - Sempre que possível, realizar aferição da temperatura dos colaboradores, funcionários, fiéis e visitantes, restringindo o acesso aos espaços referidos no *caput* deste artigo caso esteja acima de 37,8°C, priorizando a aferição a distância. Caso não seja possível utilizar medidores de temperatura sem contato, a higienização do termômetro com álcool 70° deve ser realizada a cada uso.

Art. 3º Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 15 de julho de 2020.

RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretária de Saúde de Conde

ANEXO II

PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA OS SALÕES DE BELEZA, DE ESTÉTICA E BARBEARIAS

Art. 1º Este Protocolo abrange as medidas preventivas para o controle sanitário da infecção pela Covid-19 para as atividades comerciais em salões de beleza, de estética e barbearias do município de Conde.

Art. 2º As atividades comerciais em salões de beleza, de estética e barbearias deverão funcionar observando as seguintes determinações:

I- Utilizar-se de agendamentos prévios e orientar que os clientes evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar aglomerações em ambientes como recepções e salas de espera. Pedir aos clientes em



grupos de risco que evitem ir ao estabelecimento. Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente. A todo o momento, evitar aglomerações, por qualquer que seja a razão;

II - Seja previsto um intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa das estações de atendimento, utensílios, móveis, equipamentos e objetos. Assim como a higienização, com álcool, das maçanetas e trincos de porta de entrada e saída, de banheiros e limpeza do chão, com uso de desinfetantes, várias vezes ao dia durante o funcionamento;

III - A distância mínima entre cadeiras de trabalho deve ser de 1,5 metros. No caso de cadeiras de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso;

IV - Todos os profissionais e clientes devem usar máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

V - Os profissionais de estética devem utilizar protetor facial e farda branca, lavada diariamente com a utilização de água sanitária, ou jaleco de TNT descartável, trocado a cada cliente, assim como usar luvas, no caso de contato físico necessário com o cliente. Se as luvas forem usadas, verificar se são removidas após cada cliente. As mãos devem ser higienizadas entre todas as trocas de luvas;

VI - Durante a realização dos procedimentos, em serviços de estética e massoterapia, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais ou óculos de proteção (devidamente higienizados periodicamente com álcool 70%). Recomenda-se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, quando houver exposição dos profissionais a fluidos corpóreos;

VII - Funcionários devem usar touca descartável, além de manter suas unhas cortadas

IX - Durante a realização dos procedimentos que possam induzir a geração de aerossóis, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) ou a combinação de máscara (preferencialmente N95 ou 100% algodão) e óculos. Recomenda-se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis;

X - Os locais de atendimento devem ser preferencialmente abertos à ventilação natural abundante ou terem sistema de refrigeração de modo a permitir a troca do ar interno pelo externo por meio de equipamentos com manutenção especial; Caso o uso de aparelho de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização, como bandejas, serpentinas, umificadores, ventiladores e dutos devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XI - No momento do pagamento, caso o cliente for pagar com o cartão de crédito, o estabelecimento deverá utilizar plástico filme para embalar a maquineta para facilitar a higienização com álcool 70% e solicitar que o próprio cliente manuseie o cartão;

XII - A higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pinceis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária entre 2,0% e 2,5% ou em solução de clorexidina a 2%, seguida da diluição de cem mililitros de clorexidina para um litro de água;

XIII - Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária;

XIV - Em casos de confirmação da doença em um profissional que preste atendimento, comunicar os últimos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas;

XV - Escala de profissionais reduzidas ou alternadas diariamente para que não haja circulação de muitos profissionais por salão;

XVI - Disponibilizar copos descartáveis, quando o consumo de água for por meio de bebedouros, purificadores ou filtros que utilizem copos ou afins, sendo vedado bebedouros de jatos ou pressão;

XVII - Impedir o retorno de trabalhadores quando ainda sintomáticos, de modo que o trabalhador com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O trabalhador com resultado negativo poderá retornar às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico;

XVIII - Priorizar lixeiras com dispositivos automáticos que evitem o contato direto das mãos com sua superfície (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático), devendo ser feito frequente limpeza e higienização das lixeiras e o descarte do lixo, ressaltando a obrigação de lixo específico para descarte de objetos contaminantes (luvas, máscaras, etc.);

XIX - Sempre que possível, realizar aferição da temperatura dos colaboradores, funcionários, fiéis e visitantes, restringindo o acesso aos espaços referidos no *caput* deste artigo caso esteja acima de 37,8°C, priorizando a aferição a distância. Caso não seja possível utilizar medidores de temperatura sem contato, a higienização do termômetro com álcool 70º deve ser realizada a cada uso.

Art. 3º. Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 15 de julho de 2020.

Renata Martins Domingos
RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretária de Saúde de Conde

SECRETARIA DE SAÚDE

RELATÓRIO TÉCNICO CIENTÍFICO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SOBRE A CONTINUIDADE DA IMPLANTAÇÃO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS RESTRITIVAS DE ACESSO COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO NÃO FARMACOLÓGICAS PARA O RETARDO DA CURVA EPIDÉMICA DA COVID-19 NO TERRITÓRIO DE CONDE

A **Secretaria de Saúde de Conde**, em conjunto com a Guarda Civil Municipal, implantou barreiras sanitárias no município. As barreiras sanitárias têm essa nomenclatura porque visam atingir finalidade de âmbito sanitário, qual seja: a diminuição da disseminação do novo Coronavírus em Conde, que causa a doença Covid-19, que vem matando muitas pessoas no mundo e no país.

As barreiras sanitárias tem o intuito de monitorar as pessoas que adentram na cidade em períodos de maior fluxo, que em Conde, por ser cidade litorânea, são os finais de semana e feriados. Foram realizados dois tipos de barreiras:

a) a de monitoramento de sintomas e de orientação quanto à determinação de isolamento social e precauções quanto à disseminação do coronavírus e;

b) a restritiva de acesso, que só possibilitou a entrada na cidade de seus moradores, seus trabalhadores e fornecedores de serviços essenciais.

No feriado da Páscoa, de 09 a 12 de abril, foram realizadas as barreiras sanitárias de monitoramento de sintomas e de orientação quanto à determinação de isolamento social e precauções quanto à disseminação do coronavírus, conforme previstas no Decreto Municipal nº 233, de 08 de abril de 2020. No que se refere a essas barreiras sanitárias, esta Secretaria



concluiu, em relatório datado de 15 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial de mesma data, que:

"Nesse sentido, esta Secretaria de Saúde entende que, embora as barreiras sanitárias tenham sido implantadas com o objetivo de orientar a população que adentrou em Conde no feriado e monitorar os sintomas suspeitos para Covid-19, visando mitigar a transmissão do coronavírus no território da cidade, diminuindo sua taxa de transmissibilidade local, sendo medida administrativa de grande receptividade pela população condense, sua eficácia e resolutividade podem não ter sido as esperadas, em função do grande fluxo de veículos e pessoas e do desrespeito ao isolamento social.

Diante do cenário atual, no qual contamos com 3 casos descartados, tendo sido investigados com exames laboratoriais, 16 pessoas que tiveram alta do isolamento domiciliar, 16 pessoas em isolamento domiciliar, 2 casos suspeitos em investigação, nenhum caso confirmado, reafirma-se que a prevenção e os cuidados com a higienização das mãos, uso de álcool em gel, distanciamento social, evitar aglomerações são medidas essenciais para diminuir a disseminação do coronavírus.

Recomenda-se, pois, ações mais contundentes na efetivação do isolamento social dentro do território, principalmente em feriados, quando o deslocamento de pessoas no estado ainda se mostra contrário às recomendações das autoridades sanitárias brasileiras."

Desta forma, em função do grande fluxo de veículos e pessoas e do desrespeito ao distanciamento social ampliado (também chamado de isolamento social), constatou-se que a resolutividade das barreiras sanitárias não foi a esperada. Seguindo a recomendação desta Secretaria de que as ações para a efetivação do isolamento social no território deveriam ser mais contundentes, a Comissão de Monitoramento da Covid-19 decidiu por implantar as barreiras sanitárias restritivas de acesso, que foram autorizadas pelo Decreto Municipal nº 238, de 15 de abril de 2020, para o feriado de Tiradentes, que prolongou-se do dia 17 ao dia 21 de abril deste ano.

As barreiras sanitárias restritivas de acesso têm por objetivo contribuir com a taxa de distanciamento e isolamento social em Conde, única forma atualmente reconhecida de diminuir a propagação do novo coronavírus e o adoecimento de novas pessoas pela Covid-19. Nesse sentido, o Ministério da Saúde, em seu Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, assim recomenda em relação à transmissão do novo coronavírus:

"Medidas de distanciamento social: As medidas de distanciamento social visam, principalmente, reduzir a velocidade da transmissão do vírus. Ela não impede a transmissão. No entanto, a transmissão ocorrerá de modo controlado em pequenos grupos (clusters) intradomiciliares. Com isso, o sistema de saúde terá tempo para reforçar a estrutura com equipamentos (respiradores, EPI e testes laboratoriais) e recursos humanos capacitados (médicos clínicos e intensivistas, enfermeiros, fisioterapeutas, bioquímicos, biomédicos, epidemiologistas etc.)" (página 06)

Importante frisar a inexistência de medicamentos e vacinas específicas que curem e impeçam a transmissão do coronavírus. Estão em processo de estudos e discussão ações nesse sentido. Neste contexto, a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconizou **medidas de enfrentamento não farmacológicas para o retardo da curva epidêmica** como as únicas e mais eficientes medidas de saúde pública para o combate à pandemia, que são:

- a) o distanciamento social ampliado,
- b) a etiqueta respiratória;
- c) a higienização das mãos.

Nos termos do Ministério da Saúde, caracteriza-se como distanciamento social ampliado (DSA):

"Estratégia não limitada a grupos específicos, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais. Esta medida restringe ao máximo o contato entre pessoas.

Objetivos:

Reducir a velocidade de propagação, visando ganhar tempo para equipar os serviços com os condicionantes mínimos de funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos."

Desta forma, como o sistema de saúde público não possui soluções farmacológicas ou de imunização para responder às necessidades da Covid-19, o Ministério da Saúde recomenda medidas de enfrentamento não farmacológicas para o retardo da curva epidêmica, estando o distanciamento social ampliado, também chamado de isolamento social, dentre uma dessas medidas.

A recomendação do distanciamento social está embasada nas experiências empíricas de países que foram vítimas da pandemia anteriormente, como a China, Itália, Espanha, e demonstrou ser a forma mais eficaz de diminuir a propagação do novo coronavírus, com poder de interferir nos intervalos ou nas fases da pandemia da Covid-19.

O Governo do Estado da Paraíba editou no último dia 12 de junho de 2020 o Decreto Estadual nº 40.304, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. Por meio do plano Novo Normal Paraíba, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e a taxa de ocupação hospitalar (TOH). Referidas condições epidemiológicas e estruturais determinarão a classificação dos municípios paraibanos em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores indicadas no Anexo I do decreto. O resultado da análise, com a indicação de cada município na sua respectiva bandeira, será disponibilizado quinzenalmente aos gestores e para a população em geral no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>. Cada bandeira de classificação corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades (Anexo III);

O município de Conde foi classificado com a bandeira amarela (https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/municipios-bandeiras-3/rel_municipios_bandeira_amarela_3.pdf). A bandeira amarela indica nível de mobilidade reduzida, com restrições maiores que a bandeira verde.

Em nova avaliação, ocorrida em 13 de julho, pelo Governo do Estado da Paraíba, o município de Conde migrou para a bandeira amarela.

O plano Novo Normal visa fazer a flexibilização das atividades no âmbito dos municípios paraibanos de forma gradual, sem que isso prejudique a situação epidemiológica da Covid-19 em cada território.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, são condições para a flexibilização (reabertura), conforme figura abaixo:

Condições da OMS para reabertura

1. Transmissão controlada
2. Sistema de Saúde apto a manejear casos graves
3. Risco de novos surtos minimizado
4. Medidas de prevenção estabelecidas nos locais de trabalho
5. Controle de casos importados
6. População engajada e participando da transição



Fonte: OMS, 2020



Analisando a situação do município de Conde em função dessas 6 condições, temos o seguinte cenário:

1) Transmissão controlada: trata da transmissibilidade do novo coronavírus, constatada pelo monitoramento do número de casos novos e de pessoas em isolamento domiciliar por serem suspeitas.

Em Conde, os casos positivos de contaminação pela Covid-19 estão crescendo, bem como as pessoas suspeitas que estão em isolamento domiciliar, conforme demonstram o quadro e os gráficos abaixo.

Tabela 1: Boletins sobre o Coronavírus em Conde

Data	Casos confirmados	Casos em investigação	Casos descartados	Isolamento domiciliar	Óbito	Recuperado
27/03/2020	0	2	0	1	0	0
28/03/2020	0	2	0	2	0	0
31/03/2020	0	2	0	4	0	0
01/04/2020	0	0	2	3	0	0
02/04/2020	0	1	2	4	0	0
03/04/2020	0	1	2	9	0	0
13/04/2020	0	0	3	16	0	0
14/04/2020	0	0	3	14	0	0
15/04/2020	0	2	3	17	0	0
16/04/2020	0	3	3	20	0	0
17/04/2020	0	2	4	19	0	0
18/04/2020	0	3	4	20	0	0
19/04/2020	0	2	5	20	0	0
20/04/2020	0	3	5	14	0	0
21/04/2020	1	2	6	14	0	0
22/04/2020	1	7	6	21	0	0
23/04/2020	1	10	7	48	0	0
24/04/2020	4	9	8	47	1	1
25/04/2020	5	7	10	46	1	1
26/04/2020	5	7	10	45	1	1
27/04/2020	5	10	10	51	1	1
28/04/2020	8	6	13	54	1	3
29/04/2020	8	9	20	54	1	3
30/04/2020	13	8	20	54	1	3
01/05/2020	16	5	20	54	1	3
02/05/2020	17	3	21	36	1	5
03/05/2020	17	3	21	32	1	5
04/05/2020	17	4	23	41	1	5
05/05/2020	18	6	27	45	1	5
06/05/2020	19	9	28	48	1	5
07/05/2020	19	11	32	45	1	5
08/05/2020	19	15	32	48	1	5
09/05/2020	20	14	32	48	1	6
10/05/2020	20	14	32	51	1	6
11/05/2020	21	24	38	73	1	7
12/05/2020	22	29	38	83	1	7
13/05/2020	24	25	50	69	1	8
14/05/2020	26	31	52	70	1	8

15/05/2020	32	37	57	75	1	8
16/05/2020	35	37	65	76	1	9
17/05/2020	41	26	71	79	1	9
18/05/2020	41	26	71	97	1	9
19/05/2020	46	25	83	95	1	13
20/05/2020	49	25	96	97	1	13
21/05/2020	62	19	112	66	1	15
22/05/2020	62	19	124	66	2	20
23/05/2020	67	15	137	63	2	20
24/05/2020	67	15	137	63	2	20
25/05/2020	70	20	137	68	2	26
26/05/2020	75	29	192	68	2	26
27/05/2020	77	29	196	76	2	26
28/05/2020	91	29	207	76	2	35
29/05/2020	93	29	207	78	2	35
30/05/2020	97	29	207	78	2	35
31/05/2020	98	29	207	78	2	35
01/06/2020	99	34	220	84	2	35
02/06/2020	103	34	231	84	2	40
03/06/2020	109	32	270	78	2	40
04/06/2020	115	32	294	82	2	41
05/06/2020	124	30	313	91	2	41
06/06/2020	130	30	313	97	2	42
07/06/2020	130	30	316	97	2	42
08/06/2020	134	42	340	101	2	42
09/06/2020	141	42	352	119	2	42
10/06/2020	151	42	361	129	2	45
11/06/2020	159	42	361	137	2	49
12/06/2020	169	42	410	147	2	54
13/06/2020	173	42	410	147	2	58
14/06/2020	173	42	410	147	2	58
15/06/2020	185	42	415	145	3	58
16/06/2020	196	39	425	157	3	58
17/06/2020	214	40	442	175	4	61
18/06/2020	225	42	473	185	5	61
19/06/2020	244	38	477	204	5	76
20/06/2020	248	37	491	208	5	76
21/06/2020	251	37	491	208	5	78
22/06/2020	259	35	542	216	5	78
23/06/2020	275	35	555	232	5	80
24/06/2020	275	35	555	232	5	80
25/06/2020	297	28	572	180	5	91
26/06/2020	324	43	595	207	5	99
27/06/2020	324	43	595	207	5	99
28/06/2020	324	43	595	207	5	109
29/06/2020	345	39	614	203	5	109



30/06/2020	364	40	633	195	5	140
01/07/2020	377	38	782	208	5	140
02/07/2020	399	41	831	193	6	140
03/07/2020	413	43	861	204	6	163
04/07/2020	413	43	861	204	6	170
05/07/2020	413	43	861	204	6	170
06/07/2020	420	43	854	199	6	173
07/07/2020	440	38	868	207	6	175
08/07/2020	451	34	878	182	6	187
09/07/2020	471	36	883	180	8	208
10/07/2020	486	36	897	174	8	224
11/07/2020	486	36	897	174	8	224
12/07/2020	486	36	897	174	8	224
13/07/2020	505	40	914	162	8	224
14/07/2020	524	41	930	164	8	224

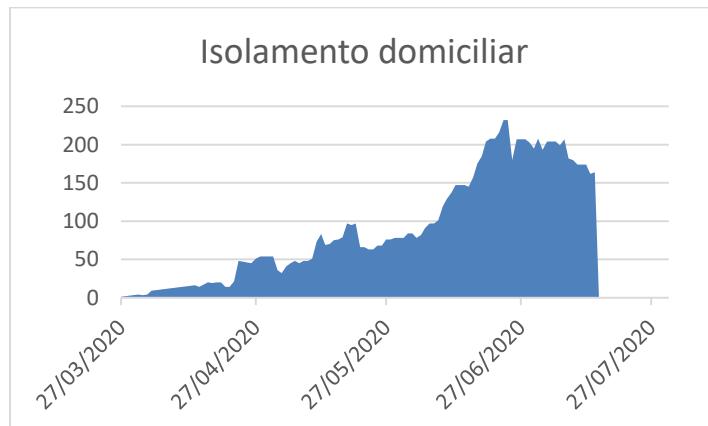
Fonte: Boletins sobre o Coronavírus produzidos pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Conde diariamente, 14/julho/2020.

Gráfico 1: Casos confirmados em Conde



Fonte: Boletins sobre o Coronavírus produzidos pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Conde diariamente, junho/2020.

Gráfico 2: Isolamento domiciliar sem coleta



Fonte: Boletins sobre o Coronavírus produzidos pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Conde diariamente, junho/2020.

O número de casos confirmados como positivos para a Covid-19 demonstra curva ascendente, conforme gráfico 1, em Conde. Em correspondência à positivação diagnosticada pelos testes rápidos, o gráfico 2 demonstra leve queda dos casos de isolamento domiciliar.

Por outro lado, dados do Farol Covid indicam o ritmo de contágio ruim, na medida em que se estima que cada contaminado infecta em média outra 1,0 ou 1,4 pessoas, indicando que há um crescimento exponencial do número de pessoas sendo infectadas. O site evidencia ainda que em média 41% dos condenses ficaram em casa na última semana, sendo um dado inferior ao da semana anterior, no qual, em média 42% da população se manteve em casa.

1) Sistema de saúde apto a manejar casos graves:

Os casos graves de pacientes com síndromes gripais exigem geralmente serviços de saúde de média ou alta complexidade. Tratam-se dos prontos atendimentos, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e no nível da alta complexidade, os hospitais.

No município de Conde, a Secretaria de Saúde não possui hospital público municipal, serviço usualmente capaz de dar suporte às vítimas da Covid-19. A Secretaria Municipal de Saúde dispõe, no entanto, de um Pronto Atendimento localizado no Centro Municipal de Saúde Doutor Jarbas Maribondo Vinagre. O Pronto Atendimento de Conde reestruturou suas salas internas e destinou um ambiente específico para receber usuários com sintomas moderados de síndromes gripais, suspeitos da Covid-19, para evitar a contaminação de outros usuários e trabalhadores da Saúde. Todavia, sua estrutura e equipamentos tem como função estabilizar os pacientes e os regular para os serviços de saúde referenciados na capital, João Pessoa, conforme Pactuação Programada e Integrada (PPI).

No que se refere aos usuários suspeitos da contaminação pela Covid-19, foi implantada uma Central Estadual de Regulação de Leitos para Covid-19, que é a responsável por indicar os serviços de saúde que serão atendidos pelos municípios da Paraíba. Pelos indicadores recentemente publicados, a média de ocupação de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) por semana epidemiológica das unidades de saúde da Secretaria de Saúde de João Pessoa encontra-se em torno de 76%, percentual alto (apresentação em power point do Plano Estratégico de Flexibilização da Prefeitura de João Pessoa feita publicamente em 26/06/2020).

No que se refere à ocupação de leitos de UTI constante do sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Governo da Paraíba, dados de 14/07/2020 demonstram que nesta data eles indicam 62% de ocupação (<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/72/>).

Sobre os leitos de enfermaria, os dados indicam ocupação de 36% (14/07/2020) nas unidades gerenciadas pela Prefeitura de João Pessoa e de 37% (de 14/07/2020) no âmbito do gerenciamento da Secretaria de Saúde do Governo do Estado da Paraíba.

Esse cenário demonstra que o sistema de saúde que dá retaguarda aos usuários do município de Conde encontra-se em processo de distensionamento.

2) Risco de novos surtos minimizado

O risco de novos surtos é uma ameaça constante que todos os países têm monitorado na medida em que realizam a flexibilização. O papel das Vigilâncias Epidemiológicas, que monitoram os novos casos e as curvas de contágio, planejando novas ações, é fundamental para indicação de novas medidas.

Na situação atual, em que a curva é ascendente de casos positivos, pode-se dizer que se está em pleno período de aceleração da pandemia. Ou seja, ainda não foi possível conter a pandemia, mas sim minimizar seus efeitos em função das ações de enfrentamento realizadas. Portanto, antes de se falar, em Conde, no risco minimizado de novos surtos, tem-se que aguardar que as ações resultem nas fases de desaceleração e de controle.

3) Medidas de prevenção estabelecidas nos locais de trabalho

As medidas de prevenção dependem de novos protocolos, a serem discutidos com cada segmento de atividade econômica, com vistas a possibilitar o controle e manejo que evitem novas contaminações e disseminação do vírus, no momento da flexibilização.

Um primeiro passo já foi dado em relação ao segmento da construção civil. Foram também realizadas reuniões com a sociedade civil, por meio das quais se criou proposta de Protocolo de medidas preventivas para cultos religiosos, salões de beleza, de estética e de barbearia, conforme ANEXO I.

4) Controle de casos importados:

Os estudos científicos demonstram que são os fluxos rodoviários, aqui na Paraíba, os possíveis responsáveis pela importação de casos e a



disseminação do novo coronavírus. Nas palavras do Professor Doutor Eduardo Rodrigues Viana de Lima, Professor Titular da Universidade Federal da Paraíba e Pesquisador do Núcleo de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável, acessível na página <https://www.ufpb.br/npds/contents/noticias/analise-a-evolucao-espaco-temporal-da-covid-19-na-paraiba>:

"Em breves palavras, o mapa nos mostra que em 15 dias os casos da COVID já ocorriam, provavelmente a partir de João Pessoa, em Cabedelo, Campina Grande, Patos e Sousa. Essa dinâmica possivelmente ocorreu em decorrência, no caso de Cabedelo, da proximidade geográfica, e no caso dos demais municípios, devido ao fluxo rodoviário de pessoas entre os mesmos. O caso registrado em Igaracy foge a essa interpretação, visto que se tem notícias de que se tratou de uma pessoa que esteve em São Paulo, e nesse caso não deve ter sofrido contágio na Paraíba.

Nos 15 dias seguintes, verificamos o registro de casos em 12 municípios. Entre esses, estão os de Bayeux e Santa Rita, afetados possivelmente devido a proximidade com João Pessoa. Os demais, em sua maioria, mantém alguma ligação rodoviária importante, via rodovias federais, com João Pessoa ou os municípios vizinhos que já apresentavam casos da COVID, quais sejam, Sapé, Sobrado, Queimadas, Serra Branca, Juncos do Seridó, Pombal e São João do Rio do Peixe. Os municípios do Congo, Taperoá e São Bento, embora talvez não tenham o mesmo fluxo rodoviário de pessoas que as outras, têm algum tipo de ligação por rodovias pavimentadas.

Nos 30 dias seguintes houve a disseminação do vírus por praticamente todas as regiões do estado, em municípios que mantêm uma boa interligação rodoviária.

A situação apresentada no mapa, após 60 dias de ocorrência da Pandemia da COVID na Paraíba, é interessante pelo fato de mostrar os municípios onde ainda não existem casos registrados, ou seja, onde possivelmente o fluxo rodoviário de pessoas é menor, e onde há um maior grau de isolamento.

Diante das primeiras análises espaciais com os dados disponíveis, um fato nos chama atenção, o de que, em eventos semelhantes que venham a ocorrer no futuro, medidas preventivas relacionadas com a criação de barreiras sanitárias podem ser importantes para deter ou retardar a propagação de vírus, bactérias, fungos ou outros agentes infecciosos. (grifos nossos)

5) População engajada e participando da transição

A população de Conde não aderiu ao isolamento social dentro dos parâmetros necessários. Apesar de toda a campanha educativa realizada pela Prefeitura, ainda são comuns reclamações de vizinhos sobre festas e eventos em que a aglomeração de pessoas ocorre.

Nas últimas duas semanas, a taxa de isolamento social da cidade ficou entre 41% e 42%, segundo o Farol Covid. (<https://farolcovid.coronacidades.org/> fonte:inloco), muito abaixo dos 70% recomendado.

Nesse sentido, ainda é preciso investir em novas ações, que possibilitem esse engajamento tão necessário.

Conclusão:

Com base no acima exposto, o Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde de Conde, que comporta as áreas da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, em avaliação das seis condições recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para reabertura, entende que Conde:

- a) não está com sua transmissão controlada, o que indica ritmo de contágio ruim e curva ascendente de casos positivos;
- b) houve pequena redução de casos suspeitos e em isolamento domiciliar;
- c) sistema de saúde dependente da regulação pela Central Estadual de Regulação de eitos para Covid-19 do estado, vez que inexistente hospital municipal em sua rede própria;

- d) risco de novos surtos não pode ser aferido, na medida em que a pandemia encontra-se em fase de aceleração;
- e) discussão de medidas de prevenção a serem estabelecidas, por cada ramo de atividade, de forma mais intensa;
- f) controle de casos importados: as barreiras sanitárias restritivas de acesso possibilitaram o controle da disseminação do novo coronavírus em Conde, sendo necessário continuar com sua implantação para evitar novos casos importados, que advêm do fluxo rodoviário;
- g) população ainda não está engajada e participando da transição.

Constata-se, pois, que a migração da classificação do município de Conde para a bandeira amarela foi motivada pelas ações de testagem e detecção ativa de casos que o município vem fazendo (demonstrando o avanço no enfrentamento à Covid-19 neste território), sendo recomendado pela Organização Mundial de Saúde, para períodos de transição como o que estamos, o controle de casos importados, que até agora foi realizado com êxito por meio das barreiras sanitárias restritivas de acesso. Elas são, portanto, medidas de enfrentamento não farmacológicas para o retardo da curva epidêmica da Covid-19 no território do município de Conde, a qual se encontra ainda em fase de aceleração.

Do ponto de vista técnico e científico, essas barreiras sanitárias têm demonstrado resolutividade, razão pela qual se recomenda que elas continuem a ser implantadas, diminuindo a disseminação do novo Coronavírus em Conde e contribuindo para que a curva da doença seja compatível com os serviços de saúde disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde no Estado da Paraíba, evitando que condenses fiquem sem acesso à saúde, direito coletivo garantidor do direito à vida.

Por outro lado, em vista das discussões em torno do novo normal e da caracterização do município com a bandeira amarela pelo Governo do Estado da Paraíba, que possibilita a discussão do retorno das atividades com base em novos protocolos, sugere-se a realização de reuniões com vistas à discussão desses novos parâmetros, para nova avaliação da situação daqui a 14 dias.

Conde, 15 de julho de 2020.

Aracely Freitas de Oliveira.

ARACELY FREITAS DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde da Prefeitura de Conde

Renata Martins Domingos

RENATA MARTINS DOMINGOS

Secretária de Saúde da Prefeitura de Conde

ANEXOS DO RELATÓRIO

ANEXO I

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA OS EVENTOS, CELEBRAÇÕES E RITUAIS DAS EXPRESSÕES RELIGIOSAS DE ORIGEM CRISTÃ E DE MATRIZ AFRICANA APÓS REUNIÕES REALIZADAS COM REPRESENTANTES EM 10 E 13 DE JULHO

Art. 1º. Este Protocolo abrange as medidas preventivas para o controle sanitário da infecção pela Covid-19 durante a realização eventos, celebrações e rituais das expressões religiosas de origem cristã e de matriz africana no município de Conde.

Art. 2º. Os espaços religiosos nos quais são realizados eventos, celebrações e rituais das expressões religiosas de origem cristã e de matriz africana e afins deverão funcionar observando as seguintes determinações:

I – Os idosos (maiores de 60 anos) e pessoas do grupo de risco, como hipertensos, diabéticos, gestantes devem ser incentivados a acompanhar as celebrações, cultos e rituais por meio televisivos, rádio, internet, ou o atendimento em domicílio, de forma a evitar a



exposição destas pessoas, a fim de reduzir o risco de transmissão da Covid-19;

II - Utilizar como lotação máxima de pessoas o percentual de 30% (trinta por cento) da capacidade dos espaços referidos no *caput* deste artigo;

III – Assegurar o distanciamento de 1,5m entre as pessoas em todos os ambientes, internos e externos, para fiéis, funcionários, colaboradores e visitantes, sinalizando posições no piso sempre que necessário;

IV – Disponibilizar lugares de assento de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física, ou retirados, aqueles que não puderem ser ocupados, quando estes guarnecerem os espaços referidos no *caput* deste artigo;

V – Assegurar que todas as pessoas, ao adentarem e saírem dos espaços referidos no *caput* deste artigo higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, funcionários, colaboradores e visitantes;

VI – Exigir e assegurar que todos usem máscaras durante todo o período em que estiverem no interior dos espaços referidos no *caput* deste artigo, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VII - Assegurar que nos ambientes não haja cruzamento de fluxo de pessoas entrando e saindo pelo mesmo local, de forma a usar estratégias, a depender de espaço;

VIII – Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

IX – Caso o uso de aparelho de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização, como bandejas, serpentinas, umificadores, ventiladores e dutos devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

X – Intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

XI - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos espaços referidos no *caput* deste artigo, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XII – Manter abertas, durante todo o período de funcionamento, as portas que dão acesso aos aos espaços referidos no *caput* deste artigo, evitando o toque das pessoas em maçanetas, superfícies de vidro ou metal, mesmo que seja oferecido na entrada álcool 70%.

XIII – Realizar atendimentos individuais por meio de horário agendado;

XIV – Partilhar elementos de comunhão somente se individualizados, e se não incidir em qualquer contato físico, nos eventos e rituais religiosos em que houver partilha de alimentos consagrados;

XV - Orientar aos frequentadores que não poderão participar dos os eventos, celebrações e rituais caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;

XVI - As atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido principalmente à dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção, como higiene frequente de mãos;

XVII - Disponibilizar copos descartáveis, quando o consumo de água for por meio de bebedouros, purificadores ou filtros que utilizem copos ou afins, sendo vedado bebedouros de jatos ou pressão;

XVIII – Fixar cartazes alertando sobre os riscos da contaminação com o novo coronavírus, além de informações orientando fiéis, colaboradores e funcionários para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros,

tais como beijos, abraços e apertos de mão, da mesma forma para que sigam as orientações de higiene social, a exemplo de cobrir o rosto quando tossirem, a higiene respiratória conforme divulgado pelas autoridades de saúde;

XIX - O uso de microfones e instrumentos musicais deve ser de uso individual, os quais devem ser desinfetados após o uso, devendo-se manter o distanciamento de 1,5m no caso de grupos de louvores ou ministério de músicas;

XX – Os métodos de coleta financeira devem ser revistos para evitar aglomerações e contato físico entre as pessoas, utilizando-se caixa física ou por meio eletrônico, sendo que os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular entre as pessoas;

XXI - Manter em trabalho remoto, sempre que possível, os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;

XXII – Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos;

XXIII - Fazer cumprir todas as regras esculpidas nos decretos municipais já publicados, principalmente, com relação ao fornecimento de EPI's necessários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos, sem prejuízo às leis trabalhistas sobre o tema;

XXIV - Garantir o imediato afastamento dos trabalhadores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específicos, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias ou pelo período mínimo de 14 dias, bem como de todos aqueles que tenham tido contato com o trabalhador suspeito no raio de 1,5 metro, ainda que assintomáticos, consideradas as atividades produtivas, refeitórios, pausas, vestiários, etc., até a não confirmação da contaminação;

XXV - Impedir o retorno de trabalhadores quando ainda sintomáticos, de modo que o trabalhador com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O trabalhador com resultado negativo poderá retornar às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico.

XXVI – Promover com fiéis, colaboradores, funcionários e visitantes orientações sobre as regras internas de higiene, para que estes sejam multiplicadores junto à sociedade, disseminando além das medidas acima, o incentivo à lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados, antes e após a colocação da máscara;

XXVII – Reforçar todas as medidas de higienização em todos os ambientes e equipamentos, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de circulação de pessoas durante o período de funcionamento e sempre antes das celebrações ou reuniões religiosas;

XXVIII –Priorizar lixeiras com dispositivos automáticos que evitem o contato direto das mãos com sua superfície (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático), devendo ser feito frequente limpeza e higienização das lixeiras e o descarte do lixo, ressaltando a obrigação de lixo específico para descarte de objetos contaminantes (EPI, luvas, máscaras, etc.);

XXIX – Sempre que possível, realizar aferição da temperatura dos colaboradores, funcionários, fiéis e visitantes, restringindo o acesso aos espaços referidos no *caput* deste artigo caso esteja acima de 37,8°C, priorizando a aferição a distância. Caso não seja possível utilizar medidores de temperatura sem contato, a higienização do termômetro com álcool 70° deve ser realizada a cada uso.

Art. 3º. Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA OS

**SALÕES DE BELEZA, DE ESTÉTICA E BARBEARIAS APÓS REUNIÕES REALIZADAS COM REPRESENTANTES EM 13 DE JULHO**

Art. 1º. Este Protocolo abrange as medidas preventivas para o controle sanitário da infecção pela Covid-19 para as atividades comerciais em salões de beleza, de estética e barbearias do município de Conde.

Art. 2º. As atividades comerciais em salões de beleza, de estética e barbearias deverão funcionar observando as seguintes determinações:

II- Utilizar-se de agendamentos prévios e orientar que os clientes evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar aglomerações em ambientes como recepções e salas de espera. Pedir aos clientes em grupos de risco que evitem ir ao estabelecimento. Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente. A todo o momento, evitar aglomerações, por qualquer que seja a razão;

III- Seja previsto um intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa das estações de atendimento, utensílios, móveis, equipamentos e objetos. Assim como a higienização, com álcool, das maçanetas e trincos de porta de entrada e saída, de banheiros e limpeza do chão, com uso de desinfetantes, várias vezes ao dia durante o funcionamento;

IV- A distância mínima entre cadeiras de trabalho deve ser de 1,5 metros. No caso de cadeiras de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso;

V- Todos os profissionais e clientes devem usar máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

VI- Os profissionais de estética devem utilizar protetor facial e farda branca, lavada diariamente com a utilização de água sanitária, ou jaleco de TNT descartável, trocado a cada cliente, assim como usar luvas, no caso de contato físico necessário com o cliente. Se as luvas forem usadas, verificar se são removidas após cada cliente. As mãos devem ser higienizadas entre todas as trocas de luvas;

VII- Durante a realização dos procedimentos, em serviços de estética e massoterapia, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais ou óculos de proteção (devidamente higienizados periodicamente com álcool 70%). Recomenda-se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, quando houver exposição dos profissionais a fluidos corpóreos;

VIII- Funcionários devem usar touca descartável, além de manter suas unhas cortadas

IX- Durante a realização dos procedimentos que possam induzir a geração de aerossóis, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) ou a combinação de máscara (preferencialmente N95 ou 100% algodão) e óculos. Recomenda-se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis;

X- Os locais de atendimento devem ser preferencialmente abertos à ventilação natural abundante ou terem sistema de refrigeração de modo a permitir a troca do ar interno pelo externo por meio de equipamentos com manutenção especial; Caso o uso de aparelho de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização, como bandejas, serpentinas, umificadores, ventiladores e dutos devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XI- No momento do pagamento, caso o cliente for pagar com o cartão de crédito, o estabelecimento deverá utilizar plástico filme para embalar a maquineta para facilitar a higienização com álcool 70% e solicitar que o próprio cliente manuseie o cartão;

XII- A higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pinceis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária entre 2,0% e 2,5% ou em solução de clorexidina a 2%, seguida da diluição de cem mililitros de clorexidina para um litro de água;

XIII- Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária;

XIV- Em casos de confirmação da doença em um profissional que preste atendimento, comunicar os últimos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas;

XV- Escala de profissionais reduzidas ou alternadas diariamente para que não haja circulação de muitos profissionais por salão;

XVI- Disponibilizar copos descartáveis, quando o consumo de água for por meio de bebedouros, purificadores ou filtros que utilizem copos ou afins, sendo vedado bebedouros de jatos ou pressão;

XVII- Impedir o retorno de trabalhadores quando ainda sintomáticos, de modo que o trabalhador com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O trabalhador com resultado negativo poderá retornar às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico;

XVIII- Priorizar lixeiras com dispositivos automáticos que evitem o contato direto das mãos com sua superfície (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático), devendo ser feito frequente limpeza e higienização das lixeiras e o descarte do lixo, ressaltando a obrigação de lixo específico para descarte de objetos contaminantes (luvas, máscaras, etc.);

XIX- Sempre que possível, realizar aferição da temperatura dos colaboradores, funcionários, fiéis e visitantes, restringindo o acesso aos espaços referidos no *caput* deste artigo caso esteja acima de 37,8°C, priorizando a aferição a distância. Caso não seja possível utilizar medidores de temperatura sem contato, a higienização do termômetro com álcool 70° deve ser realizada a cada uso.

Art. 3º. Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N º 019/2020 – SMS

Conde, 10 de julho de 2020.

Suspensão de acúmulo de cargo de Coordenadora de Promoção à Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Conde-PB.

A **Secretaria de Saúde do Município de Conde**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso III da Lei Municipal n.º 902/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a designação de Josalba Azevedo Alcântara Oliveira, matrícula 1006, do acúmulo de cargo de Coordenadora de Promoção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de retorno da licença maternidade da servidora Alana Venceslau Franco, matrícula 20082, titular do cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2020.

RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretaria Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E COMPRAS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00001/2019
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 00001/2019, que objetiva: Contratação de empresa de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de pavimentação e drenagem de diversas vias no município de Conde/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: A3T - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - R\$ 246.827,31; FC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - R\$ 3.170.967,45.

Conde - PB, 15 de Julho de 2020



MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia PB 018 - Km 3,5, S/Nº - Centro - Conde - PB, às 09:00 horas do dia 28 de Julho de 2020, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada em Software de Gestão Tributária. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, exclusivamente pelo e-mail: licita@conde.pb.gov.br; Edital:www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Conde - PB, 13 de Julho de 2020

JOSE ELI BERNARDES PORTELA
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00287/2019;

Nº do Aditivo: 03;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Secretaria: SEINFRA

Contratado: VIPP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI;

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de prazo em 90 (noventa) dias ao contrato que tem como finalidade a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de obras de reformas no ginásio poliesportivo no centro de Conde/PB.

Valor global: INALTERADO - R\$ 460.306,16 (quatrocentos e sessenta mil, trezentos e seis reais e dezesseis centavos);

Vigência aditada: De 11 de julho de 2020 de 10 de outubro 2020.

Data da Assinatura do Aditivo: 10 de julho de 2020.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00136/2018;

Nº do Aditivo: 03;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: FGTECH – SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME;

Objeto: Aditivo de prazo em 12 (meses) meses ao contrato que tem como finalidade a prestação serviços em gerenciamento, ampliação e eficiência dos serviços de iluminação pública no município de Conde/PB.

Vigência: até 11/07/2021.

Valor do aditivo: R\$ 1.042.404,10 (um milhão, quarenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e dez centavos);

Valor Total do contrato: R\$ 2.934.407,40 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e quarenta centavos).

Data da Assinatura do Aditivo: 09 de julho de 2020.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00021/2019;

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: UNIMOTO BRASIL – COOPERATIVA DE TRANSPORTE MOTOCICLISTICO DE ENCOMENDA EXPRESS E MULTIMODAL DO BRASIL;

Objeto: Aditivo de prazo em 06 (seis) meses ao contrato que tem como finalidade a contratação de empresa especializada em para execução de serviços no transporte de documentos e outros, por meio de mensageiro

motorizado (motoboy), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Conde/PB.

Vigência: de 10/07/2020 à 06/01/2021.

Valor do aditivo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Valor Total do contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Data da Assinatura do Aditivo: 09 de julho de 2020.

RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

**PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO**

**CONDE/PB
2020-2022**



MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE

ANA CÂNDIDA AIRES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRBALHO

SYNARA MARIA DE LIMA
ASSESSORA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HELOISA NOBREGA RODRIGUES
PRESIDENTE DO CMDCA

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

COMISSÃO GERAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRBALHO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

SIGLAS

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

NOB - SUAS Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

NOB - RH Norma Operacional Básica de Recursos Humanos

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

MSE – Medida Socioeducativa

L.A – Liberdade Assistida



PSC – Prestação de Serviço a Comunidade
 SGD – Sistema de Garantia de Direito
 PIA – Plano Individual de Atendimento
 SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência em Conflito com a Lei
 PPA - Plano Plurianual
 SEAST - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
 CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
 SMAPG - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
 SMS - Secretaria Municipal de Saúde
 SME - Secretaria Municipal de Educação

SUMÁRIO

I- APRESENTAÇÃO	6
II- INTRODUÇÃO	7
1. Princípios e Diretrizes	9
2. Diagnóstico Situacional	9
3. Justificativa	27
4. Público Alvo	29
5. Objetivo geral	29
6. Eixos estratégicos	30
7. Resultados Esperados	33
8. Instituições parceiras	34
9. Monitoramento e avaliação	35
10. Eixos Temáticos	35
Fluxograma	41
Referências	42

I- APRESENTAÇÃO

A prefeitura Municipal de Conde, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho assume a responsabilidade em apresentar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade estabelecida pelo SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que visa garantir a proteção Integral a crianças e adolescentes, em especial aos adolescentes autores de ato infracional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069 – possibilitou o surgimento de uma nova política de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos onde, visando a sua proteção integral substituindo o velho paradigma da situação irregular (Código de Menores – Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979”. Com criação do Estatuto, o agora ato infracional praticado por criança ou adolescente, acarreta em medidas de proteção para as crianças e cumprimento de medidas socioeducativas e a outras modalidades de atendimento socioeducativo: atendimento inicial, internação provisória e programa de egressos da internação para os (as) adolescentes.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE instituído pela Lei Federal 12.594/2012. Os princípios que constituí o Sinase abrangem desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa, levando em consideração os critérios de ordem jurídico, pedagógico, etc.

Baseando-se nesses princípios a equipe, que envolveu várias áreas do governo, e atores envolvidos na proteção e desenvolvimento da criança do adolescente, que foi construído o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas do Município de Conde, cujo objetivo principal é estabelecer parâmetros justos e eficazes que possam atingir, através das políticas públicas articuladas, a efetivação dos direitos integrais de crianças e adolescentes em conflito com a lei.

II- INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Conde- PB dá cumprimento às indicações do Sistema nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município , bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município de Conde, para execução nos anos de 2020 a 2029, com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:

1. Atendimento Inicial;
2. Atendimento aos adolescentes e às famílias;
3. Medida Socioeducativa: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida;
4. Capacitação Profissional;
5. Sistema de Informação.

Este plano resulta das informações obtidas a partir dos atendimentos, relatórios psicosociais, índices municipais, estaduais e nacionais e de um planejamento estratégico construído pelos atores que formam a Rede de Proteção Integral dos Direitos da Criança do Adolescente do município de Conde. A realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes serviu de base para se produzir um conhecimento estratégias necessárias para a promoção de iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de riscos e a garantia dos direitos de proteção dos adolescentes do município.

A proposta deste plano socioeducativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente de Conde, nas áreas: assistência social, educação, saúde, trabalho, justiça e segurança pública, visando a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal (art.227) e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (art.4º), caracterizando-o como prioridade absoluta. Desta forma, as ações que estarão sendo desenvolvidas visam promover a proteção integral, a otimização dos recursos existentes, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

No entanto, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo necessitará da ação articulada dos sistemas de justiça, órgãos e organizações municipais e estaduais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos -SGD para o cumprimento de suas metas, e promoção efetiva da proteção integral dos e das adolescentes do município de Conde – PB.

Este Plano está organizado da seguinte forma: Princípios e Diretrizes do Plano; Diagnóstico Situacional do Município e Gestão do Sistema Socioeducativo:

1. Princípios e Diretrizes

Os princípios e diretrizes expostos nesse Plano Municipal estão em consonância com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba.

1.1 Princípios

1. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais está a presunção da inocência.
2. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral, garantindo os seus direitos.
3. Em consonância com os marcos legais, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, e contar com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

1.2 Diretrizes

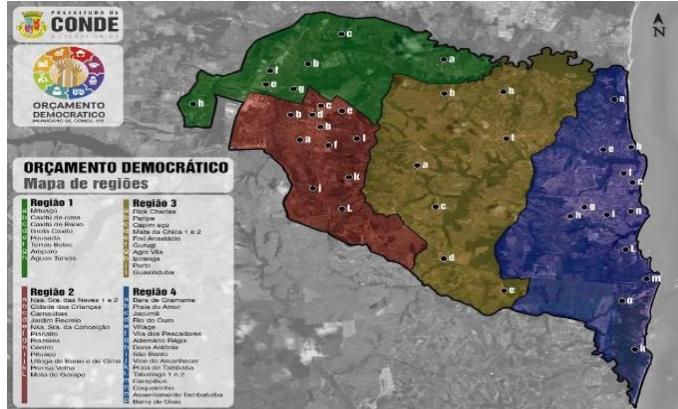
- a) Garantir a qualidade no atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
- b) Garantir o protagonismo, a participação e a autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias, e o direito de serem ouvidos sempre que requererem.
- c) Assegurar a primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- d) Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflito, desconstruindo concepções separatistas e estabelecendo práticas restaurativas

2. Diagnóstico Situacional

Para traçar o diagnóstico socioterritorial do município de Conde, considerar-se-á os seguintes indicadores:

2.1 Caracterização do território:

Figura 01 – Mapa territorial do município de Conde/PB



Fonte: Coordenadoria do Orçamento democrático de Conde/PB

O município de Conde situa-se no litoral sul do Estado da Paraíba, região nordeste do Brasil, e faz parte da região metropolitana de João Pessoa. Sua população em 2018 foi estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 24.323 habitantes. Conta, ainda, com expressiva população flutuante em função da proximidade com cidades mais populosas e das características de seu litoral, rico em paisagens naturais, com destaque para as falésias e *câinons*. Possui uma expressiva área com residências para ocupação temporária e tornou-se, também, destino muito frequente de visitantes que passam somente o dia no território do município – tornando-se, por isso, local com crescente valorização e especulação imobiliária.

As principais atividades econômicas são movimentadas pela cadeia turística, sendo o segundo maior polo hoteleiro do estado da Paraíba, seguida pela agricultura em que, devido à extensão territorial e ao solo fértil, destaca-se na produção de Inhame, e por um polo industrial em desenvolvimento, com a presença de grandes indústrias às margens da rodovia federal BR-101. Possui potencial expressivo para geração de energia solar e eólica, embora não se conheçam estados técnicos a respeito.

Alguns dos principais indicadores da população do município são apresentados a seguir: IDH-M: 0,628 (2010); PIB per capita: R\$ 23,9 mil (2014); Esgotamento sanitário adequado: 16,7%; Taxa de analfabetismo da população acima de 15 anos: 23,2% (2010); População de jovens (15 a 20 anos) com ensino médio completo: 23,2% (2010); Número de jovens (15 a 24 anos) que não estudam e não trabalham: 26,6% (2010).

No município de Conde/PB, há altos índices de pobreza (15% dos domicílios com renda até ½ salário mínimo e 23% dos domicílios com renda entre ½ e 1 salário mínimo), com acentuada defasagem nos indicadores da Educação (55% da população não tem instrução ou não concluiu o ensino fundamental), e que culminam nos índices crescentes de violência urbana (8ª cidade mais violenta do Estado da Paraíba), com destaque para o índice de violência contra a mulher (Conde na 4ª posição do ranking nacional de homicídios de mulheres em municípios com mais de 10.000 habitantes do sexo feminino, de acordo com o Mapa da Violência - Homicídio de Mulheres no Brasil – 2015, FLACSO Brasil).

A Prefeitura Municipal possui cerca de 870 colaboradores diretos e está estruturada em 14 Secretarias. Prevê montante de receitas e despesas de R\$ 96 milhões no orçamento de 2018, sendo o gasto com pessoal estimado em R\$ 48,6 milhões.

Em 2017, a Prefeitura adotou a iniciativa de discutir com a população o PPA-Plano Plurianual para o período 2018 a 2021 e de relacionar seus principais programas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS ONU). O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento legal de nível local que direciona os gastos durante o período de vigência e permite aumentar a transparéncia dos gastos e dos investimentos públicos. Outro documento que faz parte do arcabouço legal dos municípios brasileiros é o Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento do Município que tem como finalidade orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbanos e rurais e na oferta dos serviços públicos essenciais.

1.1 Povos Tradicionais e Refugiados

O município de Conde possui comunidades tradicionais. São elas:
- Comunidade Indígena Tabajara: habita o município de Conde desde da época que o local era conhecido como Aldeamento da Jacoca, no início de 1600. Atualmente, os tabajaras habitam as aldeias de duas localidades no litoral, a Mata da Chica e Barra de Gramame.

- Comunidades Quilombolas: No Município de Conde/PB existem três Comunidades Quilombolas localizadas nas localidades de Gurugi, Ipiranga e Mituaçu. Essas comunidades são grupos étnicos constituídos pela população negra, que são definidas partir das relações específicas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias garantido pelo decreto nº 4.887, de 2003.

- Refugiados: Está localizada no município de Conde na praia de Jacumã a Casa do Migrante, uma instituição ligada a Pastoral do Migrante da Igreja Católica, que acolhe refugiados. Os refugiados são caracterizados por pessoas que são deslocadas para outro local por necessidade de proteção de vida e integridade. Quando a guerra ou a agitação civil devastam a comunidade, a qual, pertence e elas têm apenas duas opções: a morte por privação, assaltos ou genocídios, ou a vida no exílio. Através de uma articulação entre a Diocese, ACNUR, OIM, ONU dentre outros órgãos a Casa do Migrante começou a receber em julho de 2018 refugiados venezuelanos, a Secretaria de Assistência se fez e se faz presente desde a acolhida desses migrantes até o acompanhamento periódico e encaminhamentos para as demais políticas setoriais.

1.2 Saúde:

O Município de Conde possui 100% da cobertura de Atenção Básica e de Saúde Bucal na Atenção Básica. Segundo a nota técnica do Departamento de Atenção Básica (DAB), os componentes existentes para a consolidação da Atenção Básica em Conde/PB são a Estratégias de Saúde de Família, Núcleo Ampliado de Saúde da Família, Laboratório de Prótese Dentária, Programa Saúde na Escola, Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, além de serviços potenciais para o município como a farmácia municipal, policlínica e o Serviço de Atenção Domiciliar- SAD. A seguir, quadro com a rede física de estabelecimentos de saúde por tipo oferecidos a população condense:

Quadro 1 - Rede física de estabelecimentos de saúde por tipo no município de Conde/PB:

TIPO DE ESTABELECIMENTO	MUNICIPAL	TOTAL
FARMÁCIA	1	1
UNIDADE MOVEL DE NIVEL PRE-HOSPITALAR NA AREA DE URGENCIA	1	1
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	9	9
CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	1	1
CENTRAL DE GESTÃO EM SAÚDE	1	1
PRONTO ATENDIMENTO	1	1
POLICLÍNICA	1	1
CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO	1	1
UNIDADE DE VIGILANCIA EM SAUDE	2	2
CENTRO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	1	1
CENTRAL DE REGULACAO DO ACESSO	1	1
EQUIPE NASF	1	1
EQUIPE SAD	1	1

*Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Conde. Plano Municipal de Saúde (2018/2021).

2.4 Educação:



O município de Conde possui 9 Centros de Referência em Educação Infantil, sendo 6 localizadas na área urbana e 3 na área rural, 22 Escolas Municipais, sendo 7 urbanas e 15 rurais, conforme demonstra o quadro a seguir:

Quadro 2 – Rede de escolas municipais do município de Conde/PB.

RURAL	URBANA
Escola Ovidio Tavares (Localidade: Mituacu)	Escola Manoel Paulino (Localidade: Pousada)
Escola Antônio Raimundo dia Santos (Localidade: Caxitu do Alto)	Escola Abelardo Alves (Localidade: Boa Água)
Escola Maria da Penha Accioly (Localidade: Pituaçu)	Escola Pedro Gondim (Localidade: Centro)
Escola Antônio de Souza Santos (Localidade: Mata de Garapu)	Escola Noêmia Alves de Souza (Localidade: Jardim Recreio)
Escola João Carneiro (Localidade: Mata da Chica)	Escola João Gomes Ribeiro (Localidade: Conceição)
Escola José Cosmo de Santana (Localidade: Frei Anastácio)	Escola Geni Rufino (Localidade: Ademario Regis)
Escola Maria Eunice do Egito (Localidade: Rick Charles)	Escola José Mariz (Localidade: Jacumã)
Escola Benedito Roberto da Paixão (Localidade: Paripe)	
Escola José Albino Pimentel (Localidade: Ipiranga)	
Escola Lina Rodrigues (Localidade: Gurugi)	
Escola Marino Eleotério (Localidade: Barra de Gramame)	
Escola Antônio Bento da Silva (Localidade: Guaxinduba)	
Escola Reginaldo Claudino de Sales (Localidade: Dona Antônia)	
Escola Coronel Joca Viriato - anexo da Escola Abelardo Alves (Localidade: Utinga)	
Escola Regina Gomes - Anexo da Escola Maria Eunice do Egito (Localidade: Capim Açu)	

*Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Conde/PB.

2.5 Trabalho e Renda:

Segundo relatório do IDEME¹, entre os anos de 2000 e 2010, a proporção de pessoas com renda domiciliar *per capita* inferior a R\$ 140,00 reduziu em 41,3% na cidade de Conde. Essa redução foi maior que o alcançado no estado da Paraíba cujas pessoas com renda domiciliar *per capita* de até R\$ 140,00 passou de 50,3%, em 2000, para 30,0% em 2010.

2.6 Representação Política:

O município de Conde conta com 16.829 eleitores, segundo dados de 2016, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE. 51,5% são mulheres e 48,5% são homens. Quanto a sua faixa etária, 92,3% possui 70 anos ou mais, 4,1% possui entre 18 e 69 anos e 3,6% possui entre 16 e 17 anos. Sua câmara legislativa é composta por 11 vereadores.

2.7 Religião:

Segundo dados de 2010, do IBGE, 68,4% da população condense pertence a comunidade católica apostólica romana, seguida da evangélica, com 21,3%, e espírita, com 0,8%. Destaca-se que 8,1% declararam-se sem religião ou não quiseram responder.

2.8. Descrição da cobertura dos serviços do SUAS:

Vale destacar que, de acordo com o Censo SUAS (2013), o município de Conde destaca-se por, mesmo portando menos de 50.000 habitantes, assumiu a gestão total da política de Assistência Social, responsabilizando-se pelas modalidades de proteção social básica e proteção social especial. Os serviços do SUAS oferecidos são:

2.8.1. GESTÃO DO SUAS:

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEAST), localizada na Rodovia dos Tabajaras PB – 018, Km 03, no município de Conde/PB, é responsável pela gestão e execução da Política Municipal de Assistência Social (PMAS), orientando-se a partir das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). É responsável, também, pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e demais conselhos de

¹ IDEME - Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba direitos, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), viabilizando a consolidação de uma gestão participativa e do controle social.

Além destas atribuições, a respectiva secretaria é responsável pela Gestão do Trabalho e geração de renda no município, buscando apoiar e promover a qualificação profissional e geração de oportunidades de trabalho, geração de renda e riquezas para o Município em parceria com outras secretarias municipais.

É importante acrescentar que em novembro de 2019, foi sancionada a Lei Nº 1039 que institui o Sistema Único da Assistência Social de Conde/PB. A seguir, informações sobre o funcionamento da SEAST e órgãos e serviços a ela vinculados:

2.8.1.1. Recursos Humanos: Atualmente, a SEAST conta com uma equipe composta 53 pessoas distribuídas seguintes cargos e serviços:

Quadro 3 – Descrição do quantitativo de Cargos e servidores da SEAST.

CARGO	RECURSOS HUMANOS (QUANTIDADE)
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	1
Assessoria Técnica	1
Chefe de Departamento da Proteção Social Básica	1
Chefe de Departamento da Proteção Social Especial	1
Chefe de Divisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1
Chefe de Divisão do Programa Bolsa Família	1
Auxiliar administrativo	3
Motorista	1
TOTAL	9

Fonte: SEAST. Conde/PB.

Quadro 4 - Descrição do quantitativo de equipamentos e servidores dos serviços vinculados a SEAST.

SERVIÇOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	RECURSOS HUMANOS (QUANTIDADE)
Centro de Referência de Assistência Social	2	15
Centro de Referência Especializado de Assistência Social	1	9
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1	4
Serviço de CADÚNICO/Programa Bolsa Família	1	6
TOTAL	5	34

Fonte: SEAST. Conde/PB.

Quadro 5 - Descrição do quantitativo de órgãos e seus servidores a vinculados a SEAST.

ÓRGÃO	RECURSOS HUMANOS (QUANTIDADE)
Conselho Tutelar	Eletivos
	Apoio
	TOTAL

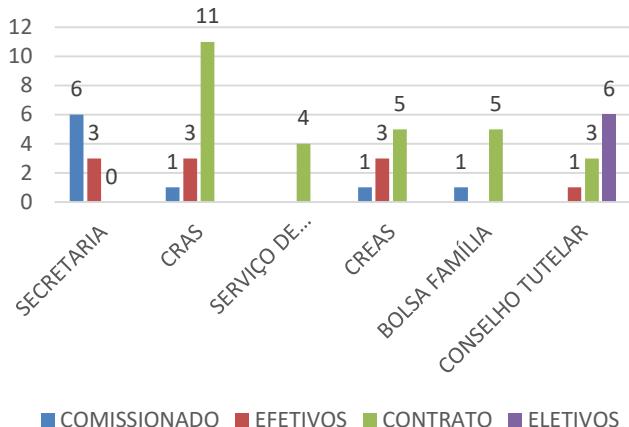
Fonte: SEAST. Conde/PB.

Quanto ao vínculo de trabalho:

Gráfico 1 – Descrição da natureza do vínculo de trabalho dos servidores da SEAST, incluindo órgãos e serviços vinculados:



VÍNCULOS DE TRABALHO

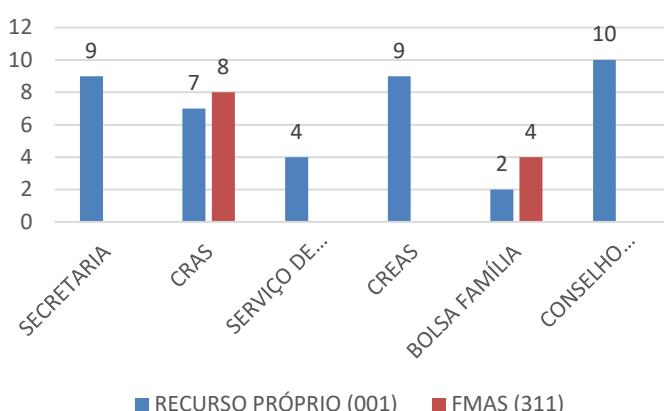


Fonte: SEAST. Conde/PB.

Quanto as fontes pagadoras da folha de salário:

Gráfico 2 – Descrição das fontes pagadoras da folha de salário.

FONTES DE PAGAMENTO DAS FOLHAS DE SALÁRIOS



Fonte: SEAST. Conde/PB.

2.8.2. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CENTRO (CRAS – Centro).	
DESCRÍÇÃO	USUÁRIOS
O oferecer o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), apoiando as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população em situação de Vulnerabilidade Social.	<ul style="list-style-type: none"> Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, em especial: Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais; Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas; Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros; Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; - Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social; - Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos; - Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

	<ul style="list-style-type: none"> - Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social; - Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos; - Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.
ABRANGÊNCIA	Regiões 1 e 2.
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO	8h as 12h/13h a 17h
ENDERECO	Rua Projetada, S/N. Bairro Centro. Conde/PB.
TELEFONE PARA CONTATO	(83) 9 94065718

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CENTRO (CRAS – GURUGI).

DESCRÍÇÃO	<p>Oferecer o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), apoiando as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população em situação de Vulnerabilidade Social.</p>
USUÁRIOS	<p>Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, em especial:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais; - Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas; - Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros; - Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; - Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social; - Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos; - Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.
ABRANGÊNCIA	Regiões 3 e 4.



PERÍODO DE FUNCIONAMENTO	8h as 12h/13h a 17h
ENDEREÇO	Rodovia PB 018 – Gurugi. Conde/PB.
TELEFONE PARA CONTATO	(83) 9 94065720

SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	
DESCRIÇÃO	Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.
USUÁRIOS	- Crianças até 6 anos; - Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; - Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos; - Jovens de 18 a 29 anos; - Adultos de 30 a 59 anos; - Idosos.
ABRANGÊNCIA	Regiões 1, 2, 3 e 4.
ENDEREÇO	Rua Presidente Epitácio Pessoa, Nº 336. Loteamento Nossa Senhora da Conceição.
TELEFONE PARA CONTATO	(83) 9 94065726

2.8.3. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

Os serviços de Proteção Social Especial (PSE) podem ser de Média Complexidade, que atendem famílias e indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não foram rompidos e de Alta Complexidade, “que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos com seus direitos violados, que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário” (PNAS, 2004:32).

O município de Conde/PB conta com a Proteção Social de Média Complexidade (PSE/MC), tendo como unidade de referência para seus serviços, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - (CREAS) que atua no apoio, orientação e acompanhamento de famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e/ou violação de direitos, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CENTRO (CREAS – Centro)	
DESCRIÇÃO	Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas

	políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.
USUÁRIOS	Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: - Violência física, psicológica e negligéncia; - Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; - Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; - Tráfico de pessoas; - Situação de rua e mendicância; - Abandono; - Vivência de trabalho infantil; - Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; - Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; - Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.
OBJETIVOS	Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; - Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; - Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; - Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; - Prevenir a reincidência de violações de direitos.
ABRANGÊNCIA	Regiões 1, 2, 3 e 4.
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO	8h as 12h/13h as 16h.
ENDEREÇO	Rua Presidente Epitácio Pessoa, Nº 421. Bairro Centro. Conde/PB.
TELEFONE DE CONTATO	(83) 9 94065728

Segundo dados da vigilância Socioassistencial, no estado da Paraíba, entre janeiro/2018 e dezembro/2018, foram registrados no Registro Mensal de Atendimento (RMA) do CREAS de Conde/PB, o atendimento à 149 pessoas, sendo 51 do sexo masculino e 98 do sexo feminino, totalizando 858 violações de direitos.

A seguir:

Quadro 4 – Quantidade de famílias acompanhadas pelo CREAS:

SITUAÇÃO	QUANTIDADE
Total de casos inseridos	152
Total de casos desligados	56
Total de casos que desistiram	0
Total de casos que reincidiram	4
Média mensal de acompanhamento	67

Fonte: Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB), 2019.

Quadro 5 – Perfil das famílias atendidas pelo CREAS:

PERFIL FAMÍLIAS/INDIVÍDUOS	QUANTIDADE
Famílias beneficiárias do Bolsa Família	60
Famílias com membros beneficiários do BPC	14
Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil	0
Famílias com crianças ou adolescentes nos serviços de acolhimento	0
Famílias que não estavam inseridos em benefícios, programas, projetos e serviços socioassistencial	49
Famílias cuja situação de violência/violação esteja associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas	5
Famílias com adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto	10

Fonte: Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB), 2019.



Quadro 6 – Perfil das pessoas que sofreram violações de direito:

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 12	28	29	57
13 a 17	5	15	20
18 a 59	6	35	41
+ 60	12	19	31
TOTAL	51	98	149

Fonte: Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB), 2019.

Em se tratando de Criança e adolescentes, foram identificadas 473 violações de direitos, distribuídas da seguinte forma:

Quadro 7 – Tipos de Violações contra crianças e adolescentes:

TIPO DE VIOLAÇÃO	QUANTIDADE	%
Violência Física	23	5%
Violência Psicológica	183	39%
Abuso Sexual	74	16%
Exploração Sexual	7	1%
Negligência	168	35%
Abandono	18	4%
Trabalho Infantil	0	0%

Fonte: Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB), 2019

2.8.4. SERVIÇO DE CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

Em Conde/PB, o temos 7.274 famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais e 4.783 famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, sendo 14.426 pessoas diretamente beneficiadas pelo programa, correspondente a aproximadamente, 57,93% da população total do município. Destas, 3.099 famílias possuem perfil de extrema pobreza, ou seja, viviam com renda *per capita* abaixo de R\$ 70,00 por mês.

CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
DESCRÍÇÃO	Também conhecido como CADÚNICO, é um sistema de informações do Governo Federal. Esse serviço guarda as informações pessoais e de condição de vida de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Além disso, hoje em dia, o cadastro serve como inscrição dos programas sociais do Governo Federal
USUÁRIOS	Todas as famílias condenses em situação de pobreza e extrema pobreza, que possuam: renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda mensal total de até três salários mínimos.
OBJETIVOS	Identificar e caracterizar as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.
ABRANGÊNCIA	Regiões 1, 2, 3 e 4.
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO	Segunda à quinta das 08:00 às 16:00 atendimento ao público, sexta expediente interno inserção dos cadastros no sistema.
ENDEREÇO	Rua Presidente Epitácio Pessoa, Nº 146. Bairro Centro.
TELEFONE PARA CONTATO	(83) 9 94065715

2.8.5. PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Instrumento Legal de Criação	Lei Nº173/1996, 5 de dezembro de 1996
Endereço	Rodovia dos Tabajaras PB - 018 Km 03
Email	cmascondepb@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)	
Instrumento Legal de Criação	Lei 373/2005 e 865/2015
Endereço	Rodovia dos Tabajaras PB - 018 Km 03
Email	cmdcadecondepb@gmail.com

3. Justificativa

A Constituição Federal de 1988 deu relevância à incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, atendendo às históricas reivindicações das classes trabalhadoras. Neste sentido, a Constituição enfatiza a seguridade social, e retira a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos.

Com base nas diretrizes previstas na Constituição Federal e nas normativas internacionais propostas pela organização das Nações Unidas que dispõe sobre a Proteção Integral das crianças e adolescentes, que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069) criado em de Julho de 1990, substituindo o Código de Menores, legislação voltada para os "abandonados", "expostos", "carentes" e ou autores de atos infracionais e, por isso, passíveis de tutela pela lei.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com seu art. 4º, a saber;

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à

Com relação à prática de ato infracional por adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de medidas socioeducativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário. Considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços. Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de reparar o dano; às de meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade assistida); a semiliberdade e a internação essa deve ser aplicada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves, através da limitação do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

As medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, possibilitam aos adolescentes em conflito com a lei à permanência na família e na comunidade conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária. Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do (a) adolescente, de modo a fortalecer o contato e protagonismo da comunidade e da família, assim como levando em conta suas habilidades e potencialidades.

Na operacionalização do Serviço de Atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em Meio Aberto é elaborado o Plano Individual de Atendimento - PIA, instrumento norteador das ações a serem realizadas visando a garantia da proteção integral desses usuários (as), a construção desse instrumento deve contar com a participação do (a) adolescente e sua família, neste são acordados objetivos e metas que visão não só o cumprimento satisfatório da medida, mas dando ênfase à construção de seu projeto de vida e total afastamento com a prática infracional. A partir do PIA pronto a equipe pode então realizar os encaminhamentos à Rede Socioassistencial buscando o acesso desses adolescentes (a) aos atendimentos que ele (a) e sua família necessite.

O Plano Individual de Atendimento deve focar da construção intersetorial para buscar soluções, contemplando o total desenvolvimento do adolescente



O acompanhamento permanente da equipe técnica ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto deve estar associado a uma metodologia de superação das condições que o levaram à prática infracional. É preciso o envolvimento intersetorial em Rede, cujas parcerias com as famílias, comunidade, sistemas de administração de justiça e serviços de atendimento que compõe o Sistema de Garantia de Direitos

É importante destacar que, quanto maior o número de desligamentos por uma satisfatória execução de medidas socioeducativas acompanhadas pela equipe do CREAS, maior será a ruptura com o ato infracional, alcançando assim o término da excussão da Medida.

4. Público Alvo

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, autores de ato infracional, residentes no município de Conde/PB e suas respectivas famílias.

5. Objetivo geral

Qualificar e fortalecer o Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto com prestação de serviço à comunidade, executada intersetorialmente no município de Conde, buscando estratégias de atendimento, dentro do que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Federal 12.594/2012.

5.1 Objetivos específicos

- a) Mobilizar os atores das secretarias e órgãos públicos e profissionais para as ações de Atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- b) Integrar políticas públicas municipais, dando início a uma nova forma de atendimento intersetorial ao adolescente;
- c) Garantir novas estratégias de atendimento, buscando alternativas junto à Rede de Proteção Social;
- d) Promover ações de prevenção à violência;
- e) Estruturar o atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto no CREAS para promover o desenvolvimento das atividades com os adolescentes e suas famílias;
- f) Estabelecer supervisão técnica para as equipes do SINASE nos CREAS;
- g) Implantar práticas de justiça Restaurativa para o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- h) Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo;
- i) Conscientizar as famílias de sua importância em todo o processo de desenvolvimento do adolescente;
- j) Fortalecer a autoestima, autonomia e estimular a construção de seu projeto de vida;
- k) Fortalecer a Rede de atendimento socioeducativo do município de Conde;
- l) Executar as medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no SINASE.

6. Eixos estratégicos

6.1 Atendimento inicial

O atendimento inicial integrado do adolescente em conflito com a lei, de acordo com SINASE, deve se dar mediante a integração operacional entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social.

Realização de entrevista inicial com o adolescente, através do CREAS com acompanhamento do(a) psicólogo(a) do serviço, resgatando sua história de vida e conhecimento da realidade vivenciada pelo adolescente.

Inclusão do adolescente no Sistema para cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de serviços à comunidade e/ou Liberdade Assistida conforme determinação do Poder Judiciário, mediante análise situacional e da entidade onde ele será inserido.

Elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, focando nos objetivos e metas a serem alcançadas durante o cumprimento da medida com a participação do adolescente e de sua família.

Avaliação e acompanhamento psicológico conforme necessidade; Executar as medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

6.2 Atendimento aos adolescentes e às famílias.

É de fundamental importância estimular e potencializar a participação da família no processo socioeducativo para o resgate de sua função protetiva e de referência para o adolescente.

A família necessita ser inserida no trabalho de resgate e reinserção do adolescente em todo o contexto que o envolve: o vínculo com a família, o compromisso e a participação na vida do adolescente que deverá ser intensificada, bem como o desenvolvimento de uma relação de aceitação e colaboração, pois a família é vista como foco central de todas as ações referentes ao adolescente. A família deverá receber atenção especial nesse processo para ter condições de assumir a responsabilidade na condução da educação dos filhos (ou do adolescente em questão).

A família do adolescente tem que ter a garantia de ser inserida prioritariamente nos programas sociais ofertados pelo governo federal, estadual e municipal (Ex. Bolsa Família). O acompanhamento às famílias é compreendido como uma forma de se fazer presente, de modo sistemático no seu cotidiano, com o objetivo de facilitar as relações familiares e promover sua inclusão e participação na sociedade, compreendendo e evidenciando o valor das relações familiares no processo de resgate ao convívio com o adolescente.

As ações devem ser construídas juntamente com o adolescente e sua família, levando em conta suas realidades vividas e competências, a fim de encontrar respostas e soluções coerentes com suas reais necessidades.

Sendo assim, a família precisa receber orientações e serem sensibilizadas e mobilizadas sobre seus direitos e deveres, também participando da elaboração e acompanhamento do PIA.

6.3 Medida Socioeducativa – Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

O CREAS é uma unidade pública estatal de referência para a prestação de serviços especializados e continuados às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos ou contingências, que demandam intervenções da proteção social especial (Lei nº 12.435/2011).

Com a municipalização das medidas em meio aberto, em 2010, os CREAS passaram a executá-las e a acompanhar os adolescentes que cometem atos infracionais, a princípio com o respaldo da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2005, em um segundo momento com o respaldo da Resolução nº 109/2009 que tipifica todos os serviços em âmbito Nacional.

O acompanhamento dos adolescentes acontece da seguinte maneira: o CREAS recebe encaminhamento da Justiça para acompanhar o adolescente e, geralmente, a família comparece ao serviço. Quando não ocorre a demanda espontânea, procede-se à busca ativa. O adolescente é ouvido individualmente, seguindo-se a isso a elaboração do Plano individual de Atendimento (PIA) bem como registro da família para acompanhamento. Em seguida, o adolescente é encaminhado à instituição onde prestará seus serviços.

Durante o cumprimento da medida são realizadas atividades pedagógicas, grupos, visitas domiciliares e institucionais; os adolescentes são inseridos na escola e em atividades de lazer e são encaminhados relatórios e frequências escolares ao Ministério Público. Quando finaliza o cumprimento da medida, o MP emite um relatório e o CREAS desliga o jovem; após do desligamento deve ser feita visita domiciliar para verificar se houve reincidência.

É sempre importante ressaltar que a equipe do CREAS necessita, passar por um processo de capacitação permanente, a fim de fortalecer e aprimorar conhecimentos nessa área tão abrangente que envolve o Sistema de Garantia, Instituições, a Rede do município com os serviços de políticas públicas, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar e MP.



6.4 Capacitação Profissional

É necessário qualificar o atendimento e acompanhamento de todo o processo de uma medida socioeducativa e, prá isso, é importante investir em formação continuada dos atores do Sistema de Garantia, organizações do governo e da sociedade civil. A formação proporcionará:

- a) O aprimoramento dos instrumentais para agilizar o fluxo e a eficiência dos processos de promoção, defesa e controle das políticas de efetivação dos direitos;
- b) Conhecer, promover e construir coletivamente metodologias e procedimentos efetivos.
- c) Promover a participação da equipe técnica em eventos estaduais e nacionais sobre o assunto;
- d) Realizar reuniões com os atores que fazem parte da Rede de atendimento socioeducativo do município de Conde;
- e) Constante aprendizagem em saber trabalhar em rede (conhecer, articular, mobilizar a rede de proteção aos adolescentes e famílias);
- f) Compreender, na íntegra, as especificidades e diversidades regionais em que vive o adolescente.

6.5 Sistema de Informação

- Implantar e manter atualizado o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência em Conflito com a Lei);
- De forma articulada com o serviço de vigilância socioassistencial do município, implantar banco de dados sistematizando o andamento de cada processo, contendo dados objetivos e atualizados da realidade do adolescente.

7. Resultados Esperados

- a) Qualidade nas políticas públicas, principalmente as sociais, qualidade no setor de segurança pública, qualidade nas articulações e execução das ações intersetoriais;
- b) Desempenho eficaz e responsável na rede de atendimento: Conselho Tutelar, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Executivo, organizações não governamentais, Conselho de Direitos, Conselho de Assistência Social e a sociedade em geral;
- c) Equipe técnica e Sistema de Garantia de Direitos capacitados para uma atuação eficaz;
- d) Realização de um PIA bem estruturado e bem acompanhado;
- e) Conquistar e estimular a participação ativa da família no processo socioeducativo;
- f) Articulação e integração das ações da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial que afetam o público alvo deste plano;
- g) Redução do índice do envolvimento de adolescentes com o ato infracional.
- h) Ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei do município.

8. Instituições parceiras (em processo de articulação)

- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – Execução das medidas socioeducativas em meio aberto, por meio do CREAS;
- Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) – inclusão e acompanhamento familiar por meio do PAIF;
- Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CCFV) – inclusão nos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- Secretaria Municipal de Saúde – Proporcionar em âmbito local o acesso à saúde, atendimento psicológico e psiquiátrico, dentre outros;
- Secretaria Municipal de Educação – Assistência educacional;
- Demais Secretarias Municipais – Compromisso e disponibilidade para acolher os adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas do município.

- Sistemas de Justiça– Apoio na ampliação do Serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social – Desenvolver o exercício do controle social;
- Defensoria pública – Apoio no acompanhamento da medida de prestação de serviços à comunidade;

9. Monitoramento e avaliação

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Município de Conde/PB será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e demais instâncias de controle social.

Esse monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático, contínuo e participativo, por meio de relatórios citando e registrando a evolução gradual das ações em relação aos objetivos propostos e averiguando os resultados alcançados.

10. Eixos Temáticos

Eixo 1 – Atendimento Inicial

Objetivo	Ações	Responsável pela execução	Prazo
Ampliação do serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.	Ampliação de atuação da Vara da Infância e Juventude.	Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público e Secretaria Municipal de Assistência Social.	2022

Eixo 2 – Atendimento aos adolescentes e às famílias

Objetivo	Ações	Responsável pela execução	Prazo
Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo.	Execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.	Secretaria Municipal de Assistência Social	2022
	Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo, Gestores, professores e supervisores.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretarias Municipais e Estadual de Educação.	2022
	Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.	2022
Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente.	Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto (atendimento emergencial, encaminhamentos aos programas sociais, a cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho, dentre outros).	Secretaria Municipal de Assistência Social.	2022



	Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	2022
	Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretarias Municipal e Estadual de Educação.	
Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações.	Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo, adolescentes, professores e supervisores.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretarias Municipal e Estadual de Educação e CMDCA.	2022
	Ampliar o número de vagas nos programas e nas instituições de profissionalização diversificadas para o atendimento de adolescentes não inseridos no mercado de trabalho com o apoio de bolsa complementar.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretarias Municipal e Estadual da Juventude.	2022

Eixo 3 – Medidas Socioeducativas: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida

Objetivo	Ações	Responsável pela execução	Prazo
Manutenção e qualificação dos serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.	Provimento de um espaço físico apropriado, infraestrutura (equipamentos e materiais de consumo) e recursos humanos.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	2022
	Manter ampla relação com serviços das diversas políticas públicas existentes no município, construindo um mapeamento dos equipamentos sociais existentes, a fim de firmar novas parcerias.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	2022
	Incentivar a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade, em cursos profissionalizantes, em ações de escolarização, trabalho, lazer, cultura e esporte.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria de Cultura, Secretaria de Turismo.	2022
	Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e CMDCA.	2022

Eixo 4 – Capacitação Profissional

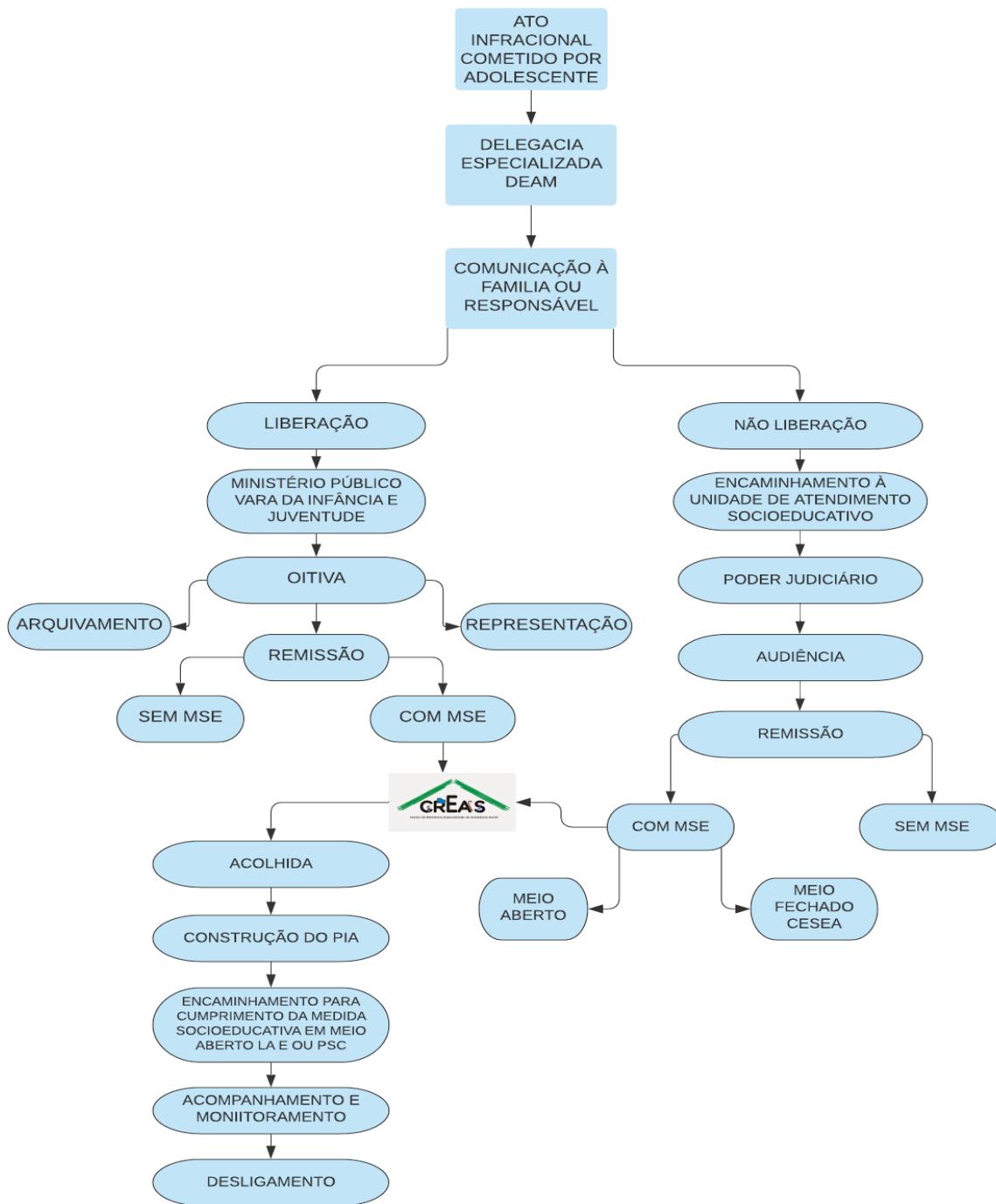
Objetivo	Ações	Responsável pela execução	Prazo
Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE.	Possibilitar capacitação aos atores – técnicos do programa, orientadores e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do sistema socioeducativo do município.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	2022
	Promover a participação dos atores envolvidos no processo socioeducativo do município, em eventos municipais, estaduais e nacionais na área da criança e adolescente.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Coordenadoria de Juventude, CMDCA e os demais parceiros na execução do Plano.	2022
	Realizar mensalmente encontros com os orientadores dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	2022
Fortalecer a rede de atendimento socioeducativos do município.	Realizar cursos modulares direcionados às pessoas que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo, com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política de Assistência Social, Sistema de Atendimento socioeducativo – SINASE e controle social.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	2022

Eixo 5 – Sistema de Informações

Objetivo	Ações	Responsável pela execução	Prazo
Subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei.	Implantar e manter atualizado o Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA	Secretaria Municipal de Assistência Social.	
	Implantar banco de dados, sistematizando o andamento de cada processo, contendo dados objetivos e atualizados da realidade dos adolescentes.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	2022



Fluxograma da rede de atendimento socioeducativo de Conde



Referências

- CONSTITUÇÃO FEDERAL – 1988
POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS/2004
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI 8069/90
SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – LEI 12.594/12
TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS – 2004
PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONDE – 2019/2021